



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2020.

TERMO ADITIVO Nº 001/2020.

ASSUNTO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL,
REFERENTE AO CONTRATO Nº 037/2019.

BASE LEGAL – Art. 57, Inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

OBJETO – Contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico e/ou chip.

PERÍODO DA PRORROGAÇÃO – 23.09.2020 a 22.09.2021

EMPRESA: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho, 02 de setembro de 2020.

CI nº 007/2020 – CI/CMSF

Para: Sr. Edson de Almeida Souza
Diretor Administrativo da Câmara
Assunto: Vigência de prazos contratuais

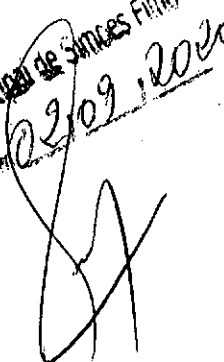
Prezado Senhor.

Informo que os contratos firmados com as empresas abaixo mencionadas, e a Câmara Municipal de Simões Filho estão com suas vigências expirando no mês em curso. Solicitamos que a Administração se manifeste, quanto a sua continuidade, ou não, em relação às prestações dos serviços para este Órgão.

EMPRESA/SERVIÇOS/MATERIAIS	MODALIDADE	CONTRATO Nº	DATA INICIAL	ÚLTIMO ADITIVO	VIGÊNCIA
GEOVAN FERREIRA DA SILVA EIRELI/ME – Fiscalização de obras e serviços de engenharia.	Dispensa	002/20	14.02.20	-0-	13.09.20
LOUP BRASIL – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA/ME – Site da Câmara.	Dispensa	036/19	20.09.19	-0-	19.09.20
MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA - Aquisição de cartão combustível.	Pregão	037/19	16.09.19	-0-	22.09.20

Atenciosamente,


Jusair Gonçalves Silva
Gestor de Contratos Administrativos
Portaria nº 018/2020


Câmara Municipal de Simões Filho
Recebido em 02/09/2020



Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho

De: Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho
[licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br]
Enviado em: sexta-feira, 4 de setembro de 2020 11:27
Para: 'adriano@nutricash.com.br'
Cc: 'jose.cajazeira@nutricash.com.br'
Assunto: RENOVAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

À
MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA
Att: Sra. Rosane de Freitas Manica

Bom Dia.

Informamos a MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, que o contrato nº 037/2019, firmado com a Câmara Municipal de Simões Filho, estará vencendo em 22/09/2020. Desse modo, para que o referido contrato não perca sua continuidade, solicitamos que essa empresa nos envie um comunicado, manifestando o seu interesse em aditar o prazo o mais breve possível, para os procedimentos decorrentes.

A comunicação deverá ser endereçada ao Sr. EDSON DE ALMEIDA SOUZA – Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Simões Filho.

Atenciosamente,

JUSAIR SILVA
LICITAÇÕES E CONTRATOS
(71) 2108 7236



A

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA.

A/C: SR. EDSON DE ALMEIDA SOUZA

DIRETOR

Senhor Diretor

A MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.284.516/0001-61, sediada à Rua Francisco Gonçalves, nº. 01, Edif. Reitor Miguel Calmon, sala 1206, Comércio – Salvador, vem, por intermédio de sua representante legal, manifestar o seu interesse na renovação do contrato nº 037/2019, firmado com a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, o qual vencerá no dia 22/09/2020. Sendo assim, manifestamos nosso interesse em aditá-lo, visando continuar prestando os serviços que fora contratado.

Dessa forma, aguardamos os procedimentos decorrentes

Salvador, 09 de setembro de 2020.

Henrique Avelino dos Anjos
Gerente Nacional Público
MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA
CNPJ nº. 27.284.516/0001-61
CNPJ nº. 27.284.516/0001-61

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: **HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS**

DOC. IDENTIDADE YOGS EMISSOR: OF. 2329286-7 SSF BA.

CIT. 06 PERCILTA DOS ANJOS BRITO DATA NASCIMENTO 08/06/1966

FILIAÇÃO

PERMISSÃO ADC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 02412417606 VALIDADE 17/05/2022 T-1ª HABILITAÇÃO 25/05/1992

OBSERVAÇÕES

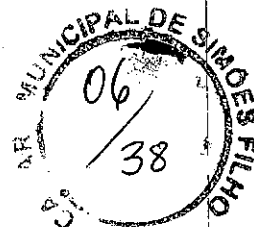
SIGNATURA DO PORTADOR LAURO DE FREITAS, BA DATA EMISSÃO 23/05/2017

Lúcio Gomes Martins Pereira Diretor Geral ASSINATURA DO EMISSOR

BAHIA

07415485848 BA509155819

3º [TERCEIRO] OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR/BA
Av. Tancredo Neves nº 1632 Ed. Salvador Trade Center Torre 3
Tabelião: Bel-Valter-da-Silva-Reis
AUTÊNTICAÇÃO
Conteúdo original a mim apresentado
Salvador, 22 de Janeiro de 2018 (R\$)
Em Teste e Verdade
LUCAS RAMOS DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Inscrição OAB-RS 24653 - Matrícula RAB-RS 63 - Total: R\$ 4,30
Cadastrado em 22/01/2018
1603 AC327588-8
Autenticado
Trazido da Assessoria de Gestão de Títulos
Selo de Autenticidade
Tabela 22-01-2018
LUCAS RAMOS DOS SANTOS - ESCRIVENTE



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, com sede na Rua Francisco Gonçalves, 01, Edif. Reitor Miguel Calmon, sala 1206, Comércio, Salvador/BA, CEP: 40.015-090, inscrita no CNPJ sob o nº 27.284.516/0001-61, neste ato representada por sua sócia e diretora, **Sra. ROSANE DE FREITAS MANICA**, brasileira, divorciada, nutricionista, domiciliada na Av. Tancredo Neves, nº 450, Edif. Suarez Trade Center, Sala 2402, - Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-020, Salvador/BA, portadora da carteira do CRN - Conselho Regional de Nutrição nº 0507, CPF/MF nº 297.961.480-72 e RG nº 11.410.936-26 SSP/BA e pelo administrador nomeado também diretor mediante Cláusula 4ª do Contrato Social, **Sr. JOSÉ PAULO DE FREITAS GUIMARÃES JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, domiciliado na Av. Tancredo Neves, nº 450, Edif. Suarez Trade Center, Sala 2501 - Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-020, Salvador/BA.

OUTORGADOS:

GRUPO I:

Henrique Avelino dos Anjos, brasileiro, casado, sociólogo, RG nº. 2.329.286 SSP/BA e CPF nº. 506.865.775-15 e Carteira Profissional nº 29.315; **Yuri Esmeraldo Teles**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 4784642 SDS-PE e CPF nº 032.848.094-06; e **Loel Fernando Ribeiro Vaz**, brasileiro, casado, contador, RG nº. 117.078.930 SSP/MA e CPF nº. 823.234.533-00;

PODERES:

1) Para o fim especial de praticar os seguintes atos junto à Administração Pública:

1.1) Representar a outorgante em Concorrências Públicas, Tomadas de Preços, Convites ou Pregões, junto a entidades integrantes da Administração Pública direta ou indireta, tais como, exemplificadamente, Órgãos Públicos em geral, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou de Economia Mista e outras de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, e, ainda, junto às Fundações e Empresas Privadas, integrantes ou não do Programa de Alimentação ao Trabalhador, podendo para tanto, isoladamente, apresentar e firmar declarações, propostas de preço, lances verbais, compromissos, impugnações, intenções de recurso, recursos administrativos, defesas administrativas e quaisquer outros documentos, bem como desistir expressamente dos mesmos;

1.2) firmar contratos e/ou convênios.

GRUPO II:

Maurício de Souza Macias, brasileiro, em regime de união estável, analista de sistemas, RG nº 09986686-21 e CPF nº 248.932.028-98; **Fernando Augusto Lewek**, brasileiro, casado, publicitário, RG nº. 64474880 SSP/PR e CPF nº. 022.671.779-86; **Edmilson José Souza de**

MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA

Rua Francisco Gonçalves, nº. 01, Edif. Reitor Miguel Calmon, sala 1206, Comércio, CEP 40015-090,
Salvador/Bahia - Tel. 3340-1000
CNPJ: 27.284.516/0001-61

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

CARTÓRIO BARBOSA
Escritório de Notas em Salvador - BA

Cartão e dou te que a cópia e a reprodução fiel do
documentocópia simples apresentado.
Emol: R\$2,61 Fim: R\$1,78 Fec: R\$0,89 Dat: R\$0,00
PQE: R\$0,10 MP: R\$0,06 Total: R\$5,20
Balco: 1808 AC012427

NADSON ALMEIDA OLIVEIRA ESCRIVENTE
SALVADOR - BA 03/08/2020
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO

Consulte o(s) selo(s) em www.tre.ba.br/autenticidade

Escritório de Notas em Salvador - BA
Rua Toledo, 100 - Centro Histórico - Salvador - BA CEP: 41300-000
Av. Antônio Manoel G. Caminha das Neves, Salvador - BA CEP: 41300-000
R. da Bahia, 100 - Lapa - Salvador - BA CEP: 41300-000

Escritório de Notas em Salvador - BA
Rua Toledo, 100 - Centro Histórico - Salvador - BA CEP: 41300-000
Av. Antônio Manoel G. Caminha das Neves, Salvador - BA CEP: 41300-000
R. da Bahia, 100 - Lapa - Salvador - BA CEP: 41300-000





Albuquerque, brasileiro, casado, tecnólogo em logística, RG nº 6439283 SSP/PE e CPF 012.178.324-60; Alexandre Everson Petik, brasileiro, solteiro, administrador, RG nº 6447 452-9 e CPF: 018.916.949-44; Thiago Paranhos de Moraes Souza, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 12693847-40 SSP/BA e CPF nº 002.087.335-23, inscrito na OAB/BA sob o nº. 23.962; Emerson Gusmão Torres, brasileiro, casado, executivo de negócios, RG nº. 7377332 SSP/PE e CPF nº. 083.939.714-38; José Libio Rels Cajazeira Junior, brasileiro, divorciado, administrador, RG Nº 41343565-2 SSP/BA e CPF nº 767.825.655-87; Izabel Cristina de Arruda Barros, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA 49.533, CPF 725.560.051-49, RG 13335502 SSP/MT; Anna Patrícia Ferreira de Araújo, brasileira, solteira, executiva de negócios RG 3068444 SSP/PB CPF 072.627.764-95 e Adriano Bonfim dos Santos Silva, brasileiro, casado, executivo de relacionamentos RG nº 704373513 SSP/BA e CPF nº 803.984.305-78; Jossango Simões Garrido, brasileiro, divorciado, supervisor comercial público, RG Nº 494126043 e CPF nº 873. 581.155-20; Kleber Roberto Albuquerque de Almeida, brasileiro, casado, executivo de relacionamento, RG nº 5063724 SSP/PE E CPF nº 028.278.744-58; Pryscylla Carvalho Xavier, brasileira, casada, executiva de relacionamento, RG nº 0721329306 SSP/BA e CPF nº 682.219.085-68.

2) Para o fim especial de praticar os seguintes atos junto à Administração Pública:

2.1) Representar a outorgante em Concorrências Públicas, Tomadas de Preços, Convites ou Pregões, junto a entidades integrantes da Administração Pública direta ou indireta, tais como, exemplificadamente, Órgãos Públicos em geral, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou de Economia Mista e outras de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, e, ainda, junto às Fundações e Empresas Privadas, integrantes ou não do Programa de Alimentação ao Trabalhador, podendo para tanto, isoladamente, apresentar e firmar declarações, propostas de preço, lances verbais, compromissos, impugnações, intenções de recurso, recursos administrativos, defesas administrativas e quaisquer outros documentos, bem como desistir expressamente dos mesmos.

Os poderes ora outorgados não são passíveis de substabelecimento e têm vigência de um ano a partir do dia 21 de julho 2020, sendo válidos até 21 de julho de 2021.

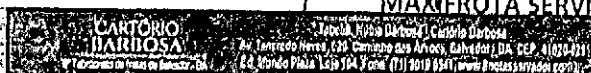
Havendo desligamento de qualquer um dos outorgados do quadro da outorgante, sua controladora ou coligadas, os poderes que lhe foram conferidos neste instrumento serão automaticamente extintos de pleno direito, a partir da data do respectivo desligamento.

Salvador, 21 de julho de 2020.

Rosane de Freitas Manica

José Paulo de Freitas Guimarães Júnior

MAXI FROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA



Reconhecido por Bemalhuna 0002 firma(s) de:
ROSANE DE FREITAS MANICA, JOSE PAULO DE FREITAS GUIMARAES JUNIOR
Emitido em 02/07/2020 por FIC 163.67 FIC 163.67 Data R\$0.13
PQE R\$0.20 MP:1150.10 Total R\$0.40
Banco: 1000 AN020378-3 / 1000 AN020378-1

Cartório de Notas
Cartório de Notas
Cartório de Notas

7.284.516/0001-61

MAXI FROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA

Rafael Miguel Calmon, sala 1206, Comércio, CEP 40015-090,
Salvador/Bahia - Tel.: 3340-1000
NPJ: 27.284.516/0001-61

CARTÓRIO BARBOSA
Rua Manoel Delgado, 100 - Centro da Bahia, Salvador - BA, CEP: 41020-020
Fone: (71) 3013-5541 - Fax: (71) 3013-5542 - e-mail: cartorio@cartorio-barbosa.com.br

Cartório e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do
documentocópia simples apresentada.
Emol: R\$2,61 Fix: R\$1,78 FEC: R\$0,00 Dat: R\$0,02
PGE: R\$0,10 MP: R\$0,06 Total: R\$0,20
Banco: 1600-AGB42429-0

**Escritório Autonzado
Belonato da Notaz Salvador
Barbosa**

NADSON ALMEIDA OLIVEIRA - ESCRIVENTE
SALVADOR - BA 03/08/2020
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO

Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 14 de setembro de 2020.

Processo Administrativo: nº 103/2020

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Diretoria Financeira

Assunto: Prorrogação da vigência contratual com a empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.

Prezado Senhor:

Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos as despesas com a prorrogação da vigência contratual da empresa acima mencionada, referente ao contrato nº 037/2019 (cópia em anexo) que terá vigência até 22 de setembro de 2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico e/ou chip. O valor total referente à prorrogação é de R\$ 461.952,00 (quatrocentos e sessenta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais) correspondente ao novo período de 23/09/2020 a 22/09/2021. Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

Edson de Almeida Souza
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 14 de setembro de 2020.

Processo Administrativo: nº 103/2020

Origem: Diretoria Financeira

Destino: Diretor Administrativo

Assunto: Prorrogação da vigência contratual com a empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária, ora solicitado, visando continuar com a contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico e/ou chip, informamos que:

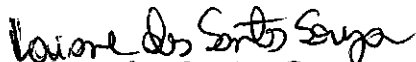
- a) Existe previsão orçamentária para a prestação dos serviços e fica reservado o valor de R\$ 461.952,00 (quatrocentos e sessenta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais) para o novo período.
- b) A dotação orçamentária que correrá a despesa é:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho

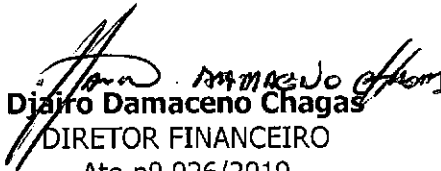
Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Atenciosamente,


Laiane dos Santos Souza
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Matricula nº 208207


Cleidimar Sena Oliveira
COORDENADORA FINANCEIRA
Portaria nº 064/2020


Djalro Damaceno Chagas
DIRETOR FINANCEIRO
Ato nº 026/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 15 de setembro de 2020.

Processo Administrativo: nº 103/2020

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Assunto: Prorrogação da vigência contratual com a empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.

Senhor Presidente:

Encaminho o processo a V. Ex.^a para análise e verificação da necessidade de prorrogação da vigência contratual, com a empresa acima mencionada, referente ao **Contrato nº 037/2019** (cópia em anexo), que expirará em 22/09/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico e/ou chip. Para tanto, a referida empresa nos encaminhou, no dia 09/09/2020, uma Carta de Solicitação de Prorrogação de Prazo, também em anexo.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme nos autos do respectivo Processo.

A empresa mantém inalteradas as demais cláusulas pactuadas inicialmente; os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração; existe disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas; possibilita-se a execução contratual; a renovação em apreço não ocasiona transfiguração do objeto originalmente contratado. Com isso, se pretende preservar o princípio e eficiência dos serviços públicos, já que a realização de um procedimento licitatório para uma nova contratação importaria na despadronização dos serviços prestados até então, na interrupção da fiscalização e, consequentemente da manutenção predial em si, causando prejuízos à Administração.

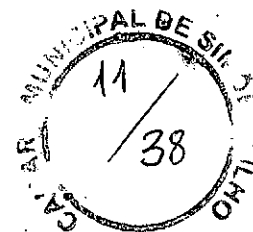
Dessa forma, solicito a Vossa Excelência às providências necessárias, se assim entender conveniente.

Atenciosamente,

Edson de Almeida Souza
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho/Ba, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, CNPJ nº 27.284.516/0001-61, situado a Rua Francisco Gonçalves nº 1, Edf. Reitor Miguel Calmon - Sala 1206 - Comércio - Salvador/Ba, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela Sr.^a **ROSANE DE FREITAS MANICA**, portadora do documento de Identidade nº 11.410.936-26 e CPF nº 297.961.480-72, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento para prestação de serviços para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis com tecnologia de pagamento por meio de cartão, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 116/2019, Nota de Empenho nº 130/2019, referente ao Pregão Presencial nº 007/2019, que regerá pelas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002; pelo Decreto Municipal nº 1.078, de 08/01/2007 e legislação pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a Contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico e/ou chip.

§ 1º. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2019 e seus anexos que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Projeto/Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global estimado deste contrato é de R\$ R\$ 461.952,00 (quatrocentos e sessenta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais).

Página 1 de 10



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



§ 1º. No primeiro dia de cada mês, a CONTRATADA enviará para a CONTRATANTE, por meio do sistema, os dados dos abastecimentos realizados no mês anterior, para que o Fiscal do Contrato ateste a conformidade até o terceiro dia útil de cada mês.

§ 2º. Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar, a partir do quinto dia útil até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, documento de cobrança e nota fiscal/fatura dos serviços prestados no mês anterior, constando quantidade de combustível utilizada pela CONTRATANTE.

§ 3º. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

3.2. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal / Fatura referente aos serviços prestados:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

3.2.1. A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho ou ordem de fornecimento, o número do Contrato correspondente à contratação e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).

3.2.2 Recebida a documentação mencionada, a fiscalização deverá apor a data de entrega a Câmara Municipal de Simões Filho e assiná-la.

3.2.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

3.2.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3.2.5. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado com:

- a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura;
- b) juros de 1% ao mês e
- c) atualização monetária, calculada pro rata tempore, com base no IGP-DI.

3.4. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

IV – CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo deste instrumento, a ser celebrado, será de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 23/09/2019 e seu termo final em 22/09/2020 admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

V – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto da presente contratação, conforme estabelecido no Edital do Pregão Presencial n.º 007/2019 e seus Anexos;

5.2. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5.3. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.4. Relatar por escrito à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;

5.5. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, no valor dos cartões utilizados pelo CONTRATANTE, durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando de logo estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

5.6. Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados com nome, endereço, telefone e horário de funcionamento;

Handwritten signature



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 5.7 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato, o qual deverá, a qualquer tempo, ser substituído caso solicitado pela CONTRATADA;
- 5.8 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;
- 5.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 5.10 Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a FISCALIZAÇÃO;
- 5.11. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 5.12. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- 5.13. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;
- 5.14. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 5.15. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 5.16. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 5.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados ou por empregados dos estabelecimentos de sua rede credenciada quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 5.18. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;
- 5.19 Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 5.20. Implantar o sistema e disponibilizar os relatórios descritos no Edital do Pregão Presencial n.º 007/2019 e seus Anexos;
- 5.21. Fornecer sítio operacional para navegação, capaz de propiciar a gestão de informações, por meio do acompanhamento de todas as operações em andamento. O sistema deverá também, interagir com os

Handwritten signature



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



usuários, gestores e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pela CONTRATANTE, com segurança que comprove que o sistema informatizado possui as funcionalidades descritas no Edital do Pregão Presencial n.º 007/2019 e seus Anexos;

5.22. Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento, incluindo, mas não se limitando a, equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio, manutenção, das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, back-up, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas;

5.23. Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados;

5.24. Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento;

5.25. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

5.26. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo as exigências da mesma.

5.27. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

5.28. Quando da implantação do sistema e inclusão de novos veículos ou usuários, fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, cartões de abastecimentos para os veículos da frota gerenciada, individuais e intransferíveis, de acordo com as solicitações e relações recebidas por documento da CONTRATANTE;

5.29. Credenciar estabelecimentos, sem ônus para a CONTRATANTE, nos locais, prazos e condições indicados no Edital do Pregão Presencial n.º 007/2019 e seus Anexos;

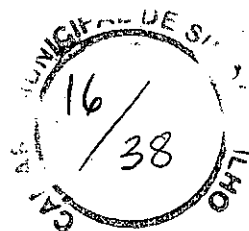
5.30. Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada estará em conformidade com o estabelecido no Edital do Pregão Presencial n.º 007/2019 e seus Anexos;

5.31. Manter todos os estabelecimentos da rede credenciada informados de que cabe à CONTRATADA reembolsos de quaisquer naturezas ou hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre a CONTRATANTE e esses estabelecimentos;

5.32. Dar o treinamento necessário para a utilização do sistema conforme as condições indicadas no Edital do Pregão Presencial n.º 007/2019 e seus Anexos;

5.33. A Inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

[Handwritten signature]



VI – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- 6.2. Informar oficialmente um preposto para fiscalizar o contrato;
- 6.3. Fornecer a relação de usuários e veículos a serem cadastrados para execução contratual;
- 6.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- 6.5. Informar oficialmente qualquer modificação na execução dos serviços com antecedência mínima de 24 horas;
- 6.6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 6.7. Indicar à CONTRATADA os privilégios dos usuários para a gestão do sistema, administração e consulta dos lançamentos, registros e regularizações necessários aos abastecimentos;
- 6.8. Não consentir que outrem execute os serviços sob responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- 6.10. Responsabilizar-se pela supervisão, através de servidor, quanto à verificação da execução dos serviços descritos no anexo único deste contrato;
- 6.11. Confrontar os valores unitários dos combustíveis cobrados pela CONTRATADA com os dados dos valores médios praticados no Estado divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- 6.12. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.13. Responsabilizar-se pela supervisão, através de servidor, quanto à verificação da execução dos serviços descritos no anexo único deste contrato;
- 6.14. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas nas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002 e legislação pertinente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



7.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Simões Filho e multa de acordo com a gravidade da infração, a saber:

7.2.1. Advertência.

a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

7.2.2. Multa (s).

b) Multa de 0,2 % (dois décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

7.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

7.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

7.4. Caso a rede credenciada não atenda ou deixe de atender às necessidades desta Casa Legislativa no que se refere à distância, à disponibilidade de combustíveis ou à cobertura, a multa punitiva aplicada será de 2% (dois por cento) sobre o valor global contratado, somando-se, ainda, os juros moratórios de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por cada dia de demora na adequação da rede credenciada, até o máximo de 10% (dez por cento), nos quais não está incluído o valor da multa punitiva.

7.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME

8.1. A contratação será efetivada segundo o regime de execução indireta de empreitada por preço global, constante da Planilha Orçamentária apresentada pela licitante em sua "Proposta Comercial".

IX – CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade da servidora desta Casa Legislativa, a Srª. Josane Pereira Santos, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 190189, a qual competirá velar pela perfeita execução do objeto licitado.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



9.2. A fiscalização de que trata o inciso anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.

9.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 Os preços propostos poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

10.2 Ocorrendo prorrogação que estenda a sua execução por mais 12 (doze) meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, será deferido reajustamento dos preços contratados, a partir da data da entrega da Proposta de Preços, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TERMO E CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços.

12.2. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.

12.3. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista no art. 65, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

12.4. As supressões poderão ser superiores a **25%** (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



12.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os acessos (senhas pessoais e intransferíveis) para os usuários conforme indicação da CONTRATANTE.

12.6. O sistema de gestão somente deverá autorizar que os abastecimentos sejam concluídos nos postos credenciados se houver a identificação correta do usuário, através do cartão magnético, preferencialmente com senha.

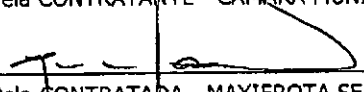
XIII - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, 16 de setembro de 2019.


Pela CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO


Pela CONTRATADA - MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA

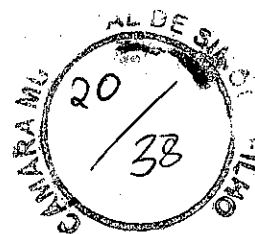
Testemunhas:

NOME: Gabriel Silva Barbosa Araújo
C.P.F.: 064.684.126-83

NOME: Lana Ferreira de Sousa Bispo
C.P.F.: 858.875.505-03



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 037/2019

ITEM	DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO	QUANT. DE CARTÕES	VALOR UNIT. DA RECARGA MENSAL ATÉ (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)
1	Prestação de serviços para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico e/ou chip nas redes de estabelecimentos credenciados para os veículos da Câmara Municipal de Simões Filho.	20	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00	
TOTAL MENSAL					- 3,76%

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO: R\$ 38.496,00 (trinta e oito mil quatrocentos e noventa e seis reais).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 461.952,00 (quatrocentos e sessenta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais).

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: - 3,76 % (menos três vírgula setenta e seis por cento).

[Handwritten signature]

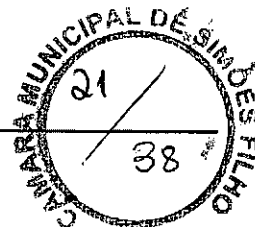
[Handwritten signature]

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



EXTRATOS DE CONTRATOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE E PREGÃO - SETEMBRO DE 2019

A Câmara Municipal de Simões Filho, através do seu Presidente, torna público os resumos dos seguintes contratos de prestações de serviços/materiais: Processo Administrativo nº 175/2019; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 026/2019 - Objeto: Prestação de serviços de Hospedagem, Reformulação e Manutenção do Site da Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: LOUP BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA/ME; CNPJ nº 08.802.890/0001-67; Valor global de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais). Contrato nº 036/2019; Data da assinatura: 20/09/2019; Vigência: 20/09/2019 a 19/09/2020. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.40.00.

Processo Administrativo nº 169/2019; INEXIGIBILIDADE nº 006/2019 - Objeto: Prestação de Serviços educacionais para capacitação de servidores no curso Formação de Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: ABACOM - AGÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL/EIRELE; CNPJ nº 20.283.296.0001-02; Valor global de R\$ 3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais). Data da assinatura: 06/09/2019. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.39.99.

Processo Administrativo nº 116/2019; PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2019 - Objeto: Fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico e/ou chip, destinados a Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA; CNPJ nº 27.284.516/0001-61; Valor global de R\$ 461.952,00 (Quatrocentos e sessenta um mil novecentos e cinquenta e dois reais). Contrato nº 037/2019; Data da assinatura: 16/09/2019; Vigência: 23/09/2019 a 22/09/2020. Dotações: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.39.99. Orlando Carvalho de Souza - Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 25 de setembro de 2019.

HOMOLOGAÇÕES

A Câmara Municipal de Simões Filho, através do seu Presidente, torna público os resumos das seguintes homologações: Processo Administrativo nº 175/2019; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 026/2019 - Objeto: Prestação de serviços de Hospedagem, Reformulação e Manutenção do Site da Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: LOUP BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA/ME; CNPJ nº 08.802.890/0001-67; Valor global de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais). Contrato nº 036/2019.

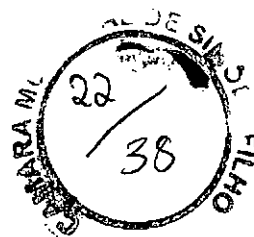
Processo Administrativo nº 169/2019; INEXIGIBILIDADE nº 006/2019 - Objeto: Prestação de Serviços educacionais para capacitação de servidores no curso Formação de Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: ABACOM - AGÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL/EIRELE; CNPJ nº 20.283.296.0001-02; Valor global de R\$ 3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais). Data da assinatura: 06/09/2019.

Processo Administrativo nº 116/2019; PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2019 - Objeto: Fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico e/ou chip, destinados a Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA; CNPJ nº 27.284.516/0001-61; Valor global de R\$ 461.952,00 (Quatrocentos e sessenta um mil novecentos e cinquenta e dois reais). Contrato nº 037/2019. Orlando Carvalho de Souza - Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 25 de setembro de 2019.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



EAC EMPRESA DE
ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATOS LTDA
21.883.150/0001-07
Emitido por: AC SERASA
RFB v5
Data: 25/09/2019



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 594.041/001-13
CNPJ: 27.284.516/0001-61

Contribuinte: MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA
Endereço: Rua Francisco Gonçalves, Nº 01
EDIF REITOR MIGUEL CALMONSALÁ 1206
COMÉRCIO
40.015-090

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada às 14:28:54 horas do dia 09/09/2020.
Válida até dia 08/12/2020.

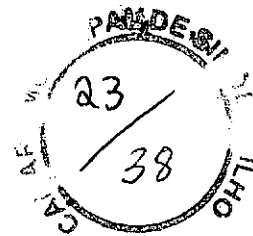
Código de controle da certidão:

FCF6.F229.C70A.33FD.BC40.B315.9AA1.9985

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA
CNPJ: 27.284.516/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

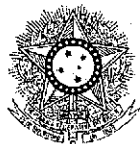
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:12:38 do dia 08/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2021.

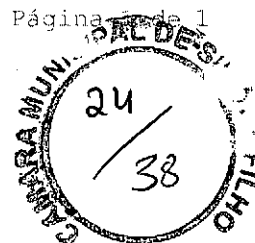
Código de controle da certidão: **3D8B.00A7.B57E.E0A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.284.516/0001-61

Certidão nº: 22742637/2020

Expedição: 09/09/2020, às 14:21:20

Validade: 07/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.284.516/0001-61**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20202575746

RAZÃO SOCIAL	
MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
139.094.509 - BAIXADO	27.284.516/0001-61

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/09/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.284.516/0001-61

Razão

MAXIFROTA SERVICOS DE MANUT FROTA LTDA

Social:

Endereço: RUA FRANCISCO GONCALVES / COMERCIO / SALVADOR / BA /
40015-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2020 a 07/10/2020

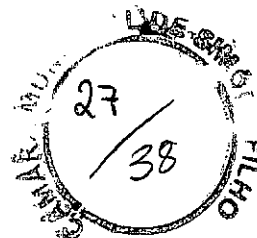
Certificação Número: 2020090802021458444775

Informação obtida em 09/09/2020 14:27:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Processo Administrativo: nº 103/2020

Assunto: Aditivo contratual referente ao Contrato nº 037/2019 da empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.

Destino: Setor de Licitações e Compras

DESPACHO

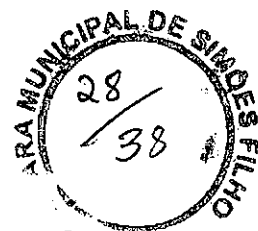
De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se que o contrato nº 037/2019, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA expirará em 22.09.2020 e para que não haja descontinuidade na prestação dos serviços, autorizo o aditamento da contratação proposta no presente Processo Administrativo de nº 103/2020 devendo, pois, esta Comissão de Licitação observar todos os preceitos legais constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, parecer do setor jurídico e do controle interno desta Casa Legislativa.

Simões Filho, 15 de setembro de 2020.


Orlando Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho, 15 de setembro de 2020.

Processo Administrativo: nº 103/2020

Origem: Setor de Licitações e Compras

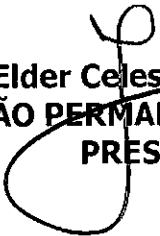
Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Emissão de parecer sobre o aditivo contratual referente ao Contrato nº 037/2019 da empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.

Assunto: Emissão de parecer sobre pedido de prorrogação.

Encaminhamos o Processo Administrativo, sob o nº 103/2020 referente ao Termo Aditivo nº 001/2020 ao setor jurídico para apreciação e emissão de parecer favorável ou não, em conformidade com a Lei federal de Licitações e Contratos.

Atenciosamente,


Elder Celestino de Paula
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA**



PARECER JURÍDICO Nº 0116/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2020

DA.: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 001/2020. REFERENTE AO CONTRATO Nº 037/2019.

EMENTA: Análise e manifestação jurídica acerca da possibilidade de prorrogação da vigência contratual. Contrato nº 037/2019. Contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico e/ou chip para a Câmara Municipal de Simões Filho. Art. 57, II, §1º da Lei nº 8.666, de 1993. Possibilidade legal.

Trata-se o presente expediente de análise e manifestação jurídica acerca da possibilidade de prorrogação do Contrato nº 037/2019, que reza sobre a contratação da empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, por parte da Câmara Municipal de Simões Filho, contrato este que tem por escopo a contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico e/ou chip para a Câmara Municipal de Simões Filho.


Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lordêlo
Procurador Adjunto (OAB 33.831)
Ato Administrativo nº 245/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.
Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA**



Consta no presente processo: Manifestação da Diretoria Administrativa acerca da prorrogação contratual; Cópia do contrato administrativo nº 037/2019 e demais anexos; Cópia do Termo aditivo 001; Manifestação da Coordenação Contábil e Financeira autorizando o prosseguimento do feito e informando a existência de dotação orçamentária; Despacho do Diretor Administrativo, Ofício da MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, Certidões de Regularização Fiscal; Despacho do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, autorizando o prosseguimento do feito e encaminhamento dos autos a esta Procuradoria Jurídica para análise e manifestação.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para a possibilidade de prorrogação contratual. Destaca-se que o estudo será restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

O Contrato de Prestação de Serviço nº 037/2019 celebrado em 16 de setembro de 2019, com prazo de vigência até 22 de setembro de 2020, perde sua eficácia, daí a necessidade de confecção de Termo Aditivo para prorrogação contratual.

Destarte, resta comprovada a necessidade de prorrogação contratual, haja vista que os serviços prestados pela Contratada se configuram como de execução continuada, ainda assim, ratifica-se que aquele que se apresenta como necessidade permanente da Administração Pública, não sendo passível de fragmentação, uma vez que a sua interrupção acarretaria prejuízos aos interesses e princípios da Administração Pública. Logo, resta claro que os serviços de execução continuada são aqueles dos quais a Administração Pública, não pode dispor sob pena de comprometimento do interesse público.

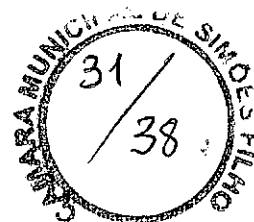
O termo Aditivo terá vigência de 23 de setembro de 2020 ao dia 22 de setembro de 2021.


Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lordêlo
Procurador Adjunto (OAB 33.831)
Ato Administrativo nº 245/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.
Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA**



Segundo o magistério de Leon Frejda Szklarowsky:

"O contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis." (SZKLAROWSKY, 1998, p. 21)

Nesse sentido, a hipótese analisada de prorrogação de contrato administrativo encontra-se corroborada no quanto disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; "

Assim, atendidas as condições legalmente exigidas para a prorrogação contratual em questão, quais sejam, previsão contratual de prorrogação, interesse da administração e da empresa contratada em prosseguir com o contrato, a manutenção das condições iniciais de habilitação do contratado, presença de disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação, perfeitamente possível a prorrogação contratual.

Nesse passo, citamos parte da decisão proferida pelo TCU:

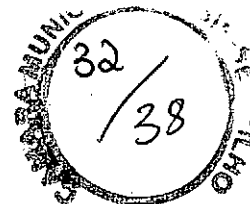
"Para os serviços executados de modo contínuo, e para os demais do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93, a prorrogação compreende a manutenção da mesma contratada por conveniência, para dar continuidade aos


Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lordêlo
Procurador Adjunto (OAB 33.831)
Ato Administrativo nº 245/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.
Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



trabalhos, que não aumentaram, mas tão somente refletiram a permanência da necessidade a que se correlacionam."

(TCU, Decisão nº 90/2001, 1ª C., Rel. Min. Marcos Vinícius Vilça)

Diante dos fatos e fundamentos apresentados e da notável necessidade de perpetuar as ações administrativas, fica evidente a necessidade e a possibilidade da prorrogação do contrato em apreço.

DA CONCLUSÃO

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, verificada e observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências previstas no art. 57, II, da Lei 8.666/93, **manifesto-me pela regularidade da presente Prorrogação Contratual**, vez que resguardado o interesse público e atendidos os critérios objetivos e subjetivos exigidos pela norma legal, não havendo óbice para prorrogação, devendo a mesma ser autorizada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à Câmara Municipal de Simões Filho - BA.

É o Parecer

S.M.J.

Simões Filho, 16 de setembro de 2020.


ROBENILSON DE ASSIS LORDÊLO
PROCURADOR JURÍDICO ADJUNTO
OAB/BA 33831

Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lordêlo
Procurador Adjunto (OAB 33.831)
Ato Administrativo nº 245/2019



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho, 16 de setembro de 2020.

Processo Administrativo: nº 103/2020

Origem: Setor de Licitações e Compras

Destino: Controle Interno

Assunto: Emissão de parecer técnico sobre o aditivo contratual referente ao contrato nº 037/2019 da empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.

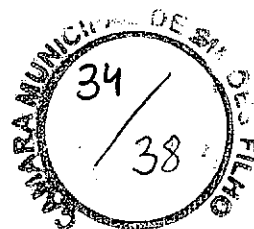
Encaminhamos o Processo Administrativo, sob o nº 103/2020 à CONTROLADORIA, para apreciação e emissão de parecer técnico de controle interno, em conformidade com o art. 74 da CF/1988 e a Lei Municipal nº 1005/2016.

Atenciosamente,


Elder Celestino de Paula
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



PARECER Nº 039/2020 – CI/CMSF

Processo Administrativo: 103/2020

Assunto: Termo Aditivo nº 001/2020 ao Contrato de nº 037/2019 / Pregão Presencial nº 007/2019

Requerente: Setor de Licitações e Compras - Gestor de Contratos

OBJETO: Termo Aditivo nº 001/2020 ao Contrato de nº 037/2019, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol) utilizando sistema informatizado, via internet com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico e/ou chip nas redes de estabelecimentos credenciados para os veículos da Câmara Municipal de Simões Filho.

DOS FATOS

O presente processo foi encaminhado a este setor de Controle Interno para análise e manifestação e, se assim estiver em consonância, estabelecimento do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 037/2019, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 27.284.516/0001-61, objetivando a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses por tratar-se de serviços contínuos.

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como o art. 11 da Resolução Nº 1120/05 do TCM/BA, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração.

Tendo em vista que a contratação sob examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, a análise e manifestação.

I. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Consta nos autos:

1. Autuação pela CPL – Gestor Contratos;
2. Correspondência para a empresa contratada (mensagem eletrônica);
3. Justificativa para a prorrogação o prazo contratual, conforme previsto na Cláusula Quarta – Prazo Contratual do Contrato de nº 037/2019;

1



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



4. Contrato originário;
5. Documentação da empresa;
6. Resposta da empresa contratada;
7. Despacho solicitando o departamento competente que apresente recurso orçamentário;
8. Despacho da Coordenação Contábil e Financeira atestando a adequação orçamentária;
9. Autuação do processo pela autoridade competente;
10. Parecer Jurídico de nº 0116/2020 emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme art. 57, inciso II, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

II. FUNDAMENTAÇÃO

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

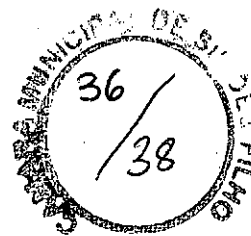
§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

A unidade gestora e a empresa contratada manifestaram interesse na prorrogação. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado. Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA**



III. CONCLUSÃO

Da análise dos procedimentos, verificou-se que o processo está devidamente formalizado com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico de nº 0116/2020, opino pela regularidade do Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 037/2019, e encaminho o processo, para que possa dar sequência aos procedimentos necessários para assinatura e sua respectiva publicação.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Simões Filho, 16 de setembro de 2020.


Solange Ferreira Rocha
Controlador Interno
ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme Parecer Jurídico e do Controle Interno, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo nº 103/2020 concernente ao Termo Aditivo nº 001/2020, cujo objeto é a prorrogação de vigência contratual do contrato nº 037/2019.

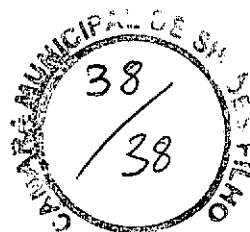
Proceda-se a seguir, às providências complementares como comunicado, publicação e empenho para os efeitos legais.

Simões Filho, 16 de setembro de 2020.

Orlando Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020

REFERENTE AO CONTRATO Nº 037/2019

Por determinação do Exmo. Sr. Orlando Carvalho de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação, do **Termo Aditivo Contratual nº 001/2020**, referente ao Contrato nº 037/2019, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico e/ou chip, pra a Câmara Municipal de Simões Filho pelo período de 12 (doze) meses. A empresa contratada é MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, com valor global de R\$ 461.952,00 (quatrocentos e sessenta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais).

PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMOES FILHO, EM 16/08/2020

Edson de Almeida Souza
Diretor de Adm. Geral da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

TERMO ADITIVO 001/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL PARA PRORRAGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2019 – CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, CNPJ nº 27.284.516/0001-61, situado a Rua Francisco Gonçalves nº 1, Edf. Reitor Miguel Calmon - Sala 1206 - Comércio – Salvador/Ba, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela Sr.^a **ROSANE DE FREITAS MANICA**, portadora do documento de Identidade nº 11.410.936-26 e CPF nº 297.961.480-72, aqui denominada **CONTRATADA** para efeitos deste ato, ajustam e acordam o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º e art. 65, I, b, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 037/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO** e a empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico e/ou chip para a Câmara Municipal de Simões Filho, firmado em 16/09/2019.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado a prestação de serviços, com alteração do seu prazo de vigência contratual, passando a vigor e a produzir seus efeitos, a partir de 23 de setembro de 2020 a 22 de setembro de 2021, correspondente ao período 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global referente a esta prorrogação é de R\$ 461.952,00 (quatrocentos e sessenta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, § 1º e art. 65 I, b, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, 16 de setembro de 2020.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA

CNPJ nº 13.612.270/0001-03

CONTRATADA:

MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA

CNPJ nº 27.284.516/0001-61

TESTEMUNHAS:

CPF: 858.875.505-03

CPF: 166.830.645-04

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS - SETEMBRO DE 2020.

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do Termo Aditivo nº 001/2020; Processo Administrativo nº 099/2020, referente ao Contrato nº 002/2020; Empresa contratada: GEOVAN FERREIRA DA SILVA EIRELI/ME, CNPJ nº 22.788.932/0001-83; Objeto: Prestação de serviços de fiscalização de obras e serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva executadas no âmbito das instalações prediais da Câmara Municipal de Simões Filho, elaboração de termos de referência, memorial descritivo e demais serviços correlatos; Valor global de R\$ 8.916,61 (oito mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos). Data da assinatura: 11/09/2020; Vigência: 14/09/2020 a 30/12/2020.

Termo Aditivo nº 001/2020; Processo Administrativo nº 103/2020, referente ao Contrato nº 037/2019; Empresa contratada: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, CNPJ nº 27.284.516/0001-61; Objeto: Prestação de serviços para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico e/ou chip, para a Câmara Municipal de Simões Filho; Valor global de R\$ 461.952,00 (quatrocentos e sessenta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais). Data da assinatura: 16/09/2020; Vigência: 23/09/2020 a 22/09/2021. Orlando Carvalho de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 22 de setembro de 2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRv Signer ou o verificador de sua preferência.



EAC EMPRESA DE
ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATOS LTDA
21.863.150/0001-07

Emitido por: AC 9ERAS/
RFB V6